À SENHORA PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS – UFAM

Processo nº XXXXX.XXXXXX/201X

**NOME COMPLETO**, matrícula do SIAPE nº XXXXXXX, docente do quadro de pessoal da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), vem apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** ao Despacho proferido no Processo em epígrafe, que trata da solicitação de Progressão Funcional (ou Promoção, conforme o pedido).

No dia XX de XXXXXXX de 2016, o(a) peticionante encaminhou ao Diretor do(a) unidade acadêmica (a qual o docente está vinculado) pedido de Progressão Funcional (ou Promoção) para o Nível X, Classe X, de XXXXXXXX (adjunto/associado etc.), referente ao período de 201X a 201X.

Ocorre que, mesmo cumprindo todos os requisitos legais, o pedido foi negado pelo Memo nº XXXX/2016-DAPES/PROGESP/UFAM, ao argumento de que o(a) solicitante está posicionado(a) no Nível X, Classe X de XXXXXX desde XX/XX/XXXX, conforme Portaria nº XXXX/201X.

Tal posicionamento não merece prosperar, visto que considera a data do requerimento como marco para a incidência dos efeitos funcionais provenientes da progressão (ou promoção), não a data do preenchimento dos requisitos legais.

Esta interpretação errônea utilizada pela Universidade é objeto de Ação Ordinária intentada pela ADUA, na qual o juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, ao deferir a tutela de urgência pleiteada, entendeu que:

[...] **a Requerida UFAM**, nos procedimentos administrativos de concessão das progressões e promoções funcionais dos seus docentes, **passou a considerar equivocadamente os efeitos dos atos apenas a partir da data em que formulado o requerimento pelo servidor, e não a data da aquisição do direito**.

[...] **O fundo do direito de promoção e progressão** (à semelhança do que ocorre com a aposentadoria) **passa a existir e ter validade no mundo jurídico a partir do momento da aquisição dos requisitos legais, independente de requerimento**. O que depende do requerimento são os seus efeitos pecuniários, que no caso concreto são pleiteados na presente ação e contestados pela Requerida.

[...] **os servidores adquiriram o direito às progressões e promoções no exato momento em que implementaram os requisitos**, não podendo ser suprimido o direito de cada um, se em cada aquisição não foi formulado um requerimento específico ou se havia acúmulo temporal.

[...] sempre a Requerida UFAM interpretou as normas atinentes a progressões e promoções de modo a não criar restrições indevidas aos servidores, inclusive aproveitando o acúmulo de interstícios entre os períodos trabalhados. **Todavia, após nota técnica e Parecer internos, sem a cobertura de lei ordinária necessária, inverteu a regra de interpretação, deixando o servidor docente em situação de prejuízo e insegurança jurídica.**

Dessa forma, a Juíza Federal concedeu a tutela de urgência determinando que a UFAM **receba e defira todos os pedidos de interstícios acumulados dos filiados da associação, atribuindo-lhes efeitos funcionais e financeiros a partir da decisão**.

Além disso, a decisão ainda **suspendeu a adoção do entendimento contido no Parecer nº 09/2014/DEPCONSU/PGF/AGU, consubstanciado pelo Memo-Circular nº 013/2014-Procomum/UFAM**, bem como determinou **que a Universidade proceda, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, à revisão de todos os processos administrativos referentes à progressão e promoções de docentes, aplicando-lhes os critérios dos arts. 12 e 14 da Lei nº 12.772/2012**.

Portanto, verifica-se que o entendimento manifestado no Memo nº XXXX/2016-DAPES/PROGESP/UFAM encontra-se superado, devendo a UFAM cumprir a decisão judicial nos exatos termos em que foi proferida.

Ante o exposto, requer a V. S.ª a reconsideração do Despacho emitido nos autos em epígrafe no sentido de deferir a Progressão Funcional (ou promoção) do interessado para o Nível X, Classe X, de XXXXXX.

Termos em que pede e espera deferimento.

Manaus, XX de xxxxxxx de 2016.

(assinatura)

NOME COMPLETO